EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 049/2026
Processo Licitatório n.º 105/2026
Protocolo n.º 2388/2026
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa em nuvem, com PABX IP e infraestrutura associada para atendimento a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

PREÂMBULO

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio de(a) seu(ua) **Agente de Contratação, designada pela Portaria/Reitoria n.º 1.884/2026**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 185/2023, Decreto Municipal nº 799/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, e demais legislação aplicável. Torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital está disponível e publicado aos interessados nos sites:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt ,

https://bnc.org.br e https://pncp.gov.br

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, através da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, acessado por meio do site https://bnc.org.br.

Data da sessão: 10 de novembro de 2026

Horário: 08h30min – Horário de Brasília.

Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

Item 01 – Preâmbulo
Item 02 – Do Objeto
Item 03 – Das Condições de Participação
Item 04 – Do Credenciamento e da Sessão Pública
Item 05 – Do Envio da Proposta Eletrônica
Item 06 – Da Abertura da Sessão de da Formulação dos Lances
Item 07 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência
Item 08 – Da Proposta Comercial
Item 09 – Da Habilitação e Julgamento
Item 10 – Do Encaminhamento da Proposta Reajustada e Documentação Complementar
Item 11 – Das Obrigações
Item 12 – Dos Recursos
Item 13– Da Adjudicação e Homologação
Item 14 – Da Contratação e Processamento
Item 15 – Conexão com o Sistema Eletrônico
Item 16 – Do Pagamento
Item 17 – Do Reajuste
Item 18 – Da Dotação Orçamentária
Item 19 – Da Vigência
Item 20 – Das Infrações Administrativas e Sanções
Item 21 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação ao Edital
Item 22 – Disposições Gerais

02 – ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo V – Minuta de Contrato

1. PREÂMBULO

1.1. Esta licitação será realizada através do modo de disputa ABERTO, conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

1.2. Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa em nuvem, com PABX IP e infraestrutura associada para atendimento a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que esteja previamente cadastradas e credenciadas junto à Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnc.org.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

3.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br;

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (art. 12, III, Decreto Municipal nº. 799/2023);

3.1.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 12, V, Decreto Municipal nº. 799/2023).

3.1.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.8. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação** ou **participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;

j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas “j.1. e j.2.”.

k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021;

n) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, de acordo com o art. 94 da Lei Orgânica do município de Rio Verde/GO.

3.2.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.2. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Como condição para participação no Pregão, no cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

3.3.2. a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

3.3.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

3.3.9. o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 3.3., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 12, III, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Universidade de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (art. 12, V, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.7. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://bnc.org.br.

4.7.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Agente de Contratação e as licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema do BNC – Bolsa Nacional de Compras, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

5.1.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site https://bnc.org.br, quando solicitadas pelo(a) Agente de Contração.

5.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira poderá ser substituída pelo CRC da UniRV ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal n.º 799/2023).

5.1.3. O VALOR DO ITEM;

5.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I.

5.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA

5.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.3.2. No campo "marca/modelo" disponível no sistema, deverá ser indicada apenas uma única marca/modelo para cada item ofertado.

5.3.2.1. Caso a licitante seja a própria fabricante, o campo "marca/modelo" deverá ser preenchido, preferencialmente, com a expressão **"marca própria"**; e, tratando-se de prestação de serviços, com a expressão **"serviço próprio"**.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (art. 17, Decreto Municipal n.º 799/2023).

5.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

5.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

5.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, preferencialmente, em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO DE DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas para participar da etapa de lances.

6.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL.

6.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

6.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Agente de Contratação, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 22 deste edital.**

6.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6.7. Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.8. Se ocorrer a desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.9. No caso de a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://bnc.org.br.

6.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

6.7. O modo de disputa dos lances

6.7.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº. 799/2023.

6.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (art. 21, §1º, Decreto Municipal nº. 799/2023).

6.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio,

justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, na seguinte ordem:

6.8.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; **(Este critério não será aplicado, em virtude da ausência de regulamentação quanto à forma objetiva e concreta de aferição do desempenho contratual dos licitantes, por falta de condições que garantam sua aplicação plena)**

6.8.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Este critério não será aplicado, uma vez, que foi regulamentado pelo Decreto nº11.430/2022 que submeteu a forma de aferição das ações de equidade ao ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ser publicado.)**

6.8.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação do programa de integração)**

6.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.9.2. empresas brasileiras;

6.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

6.9.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

6.10. Caso ainda persista o empate, **será realizado sorteio** em sessão pública entre os licitantes empatados.

6.10.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial da Universidade, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da equipe de apoio procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Universidade.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.2. Após a fase de negociação o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para a prestação de serviço do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 799/2023.

7.1.1.1 O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

7.1.3. O(A) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

7.2.1. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** àquela mais bem classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, realizado o sorteio, de acordo com o item 6.8.

e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.2.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

7.2.4. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.5. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

7.2.6. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

7.3. O(A) Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada) juntamente com os catálogos (quando solicitados) de todos os produtos arrematados, contendo suas características, especificações de acordo com o edital e matéria-prima utilizada, por meio da funcionalidade "convocação de anexo" disponível no sistema.

7.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

7.3.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do BNC, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal nº. 799/2023)

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra ou prova de conceito**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Por meio de mensagem no sistema (via chat), na falta deste, por mensagem eletrônica (e-mail), será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou da prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8. Caso a apresentação for reprovada, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta de preços anexada no sistema, deverá:

a) ser digitada, no idioma português do Brasil;

b) ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;

c) conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;

d) conter a descrição completa, detalhada e individualizada do produto cotado, inclusive marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;

e) conter preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, (INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES) em algarismos e o valor total da proposta deve também ser expresso por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

f) **conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;**

f.1) Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

g) configurações e outras especificações técnicas detalhadas para o item cotado, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

h) conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações

financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que: (art. 59 e incisos da Lei n.º 14.133/2021)

a) Não atenda às exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou que esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital;

8.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.4. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.4.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "*on-line*" pelos licitantes.

8.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

8.8. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.9. A critério do(a) Agente de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

810. O(A) Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.12. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta

subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.12.1. No caso previsto no item anterior, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido o melhor preço.

8.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexados na plataforma do BNC.

9.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação (art. 38, § 1º do Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 9.1.1 acima será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo(a) Agente de Contratação ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 9.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 9.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Agente de Contratação, condicionado ao estipulado no item 9.1.2.

9.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Para o julgamento de habilitação neste Pregão Eletrônico, se processará na forma do item 9.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar.

9.4. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) para empresa individual: registro comercial;

b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

9.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual** e **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;

f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.5.1. O(A) Agente de Contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

9.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) Balanço Patrimonial e **demonstrações contábeis** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **(exercícios 2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

b.1.a) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerando que todos devem ser **iguais ou superiores a 1 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexo ao balanço.

b.1.b) Os índices deverão estar devidamente assinados pelo responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.1.c) É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

– Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

– Balanço Patrimonial (contendo os elementos descritos no item 9.6.3.);

– Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;

– Índices Contábeis (de acordo com a alínea b.1.a);

– Registro de Entrega ou Termo de Autenticação junto ao órgão competente.

9.6.1.1. A licitante que utilizar a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

9.6.1.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente registrado no Órgão Competente, certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste.

9.6.1.3. O balanço patrimonial devidamente registrado e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, desde que registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6.2. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado **menor que 01 (um)**, em qualquer dos índices citados no subitem b.1.a, estarão inabilitadas.

9.6.3. Todas as empresas, independente da forma de constituição, deverão apresentar, em separado, os elementos abaixo discriminados:

1. Ativo circulante;
2. Realizável a longo prazo;
3. Ativo total;
4. Passivo circulante;
5. Exigível a longo prazo.

9.6.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.6.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.° 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.6.4.2. As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições da Lei n. 11.638/2007.

9.6.4.3. No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agente de Contratação se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.6.4.4. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

9.6.4.4.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.6.4.4.2 Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.7.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove a execução satisfatória de prestação de serviço ou fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

9.7.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

9.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação complementar:**

9.8.1. Declaração Unificada – Anexo III**.**

9.8.2 Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

a. Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b. prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

9.8.2.1. O documento previsto no subitem 9.8.2. deste Edital é exigível apenas para a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

9.9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.9.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei n.º 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

9.9.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 9**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

9.9.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

a) Ata de fundação;

b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

c) Regimento interno;

d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

9.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.

9.10.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens 9.4 ao 9.8, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

9.12. Não serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.13. Caberá à vencedora do certame providenciar o CRC junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura do contrato.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, preferencialmente, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo(a) Agente de Contratação).

10.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

10.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do dos documentos de habilitação, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

10.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no art. 38, § 1º do Decreto Municipal nº. 799/2023.

10.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema;

10.2. Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

10.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço **Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Contratações.**

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente à LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

11.1.1. Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual.

11.1.2. Comunicar a UniRV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

11.1.3. Informar um **endereço eletrônico (e-mail), que servirá como meio oficial de comunicação**, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto a empresa, inclusive para apuração de responsabilidade por infração licitatória ou contratual e, desta forma, a empresa deve informar um e-mail válido em seus documentos.

11.1.3.1. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado.

11.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) na Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

11.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

11.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

11.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

11.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

11.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento anexo deste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,

sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **(03) três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos do processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso para o Departamento de Contratações pelo e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio eletrônico da UniRV - Universidade de Rio Verde
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt .

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a **assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica**.

14.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 14.1, a licitante fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

14.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a UniRV devidamente atualizados.

14.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).

14.6. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

14.7. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.8. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://bnc.org.br.

15.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3. A desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação https://bnc.org.br.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dia**s após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

16.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

16.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

16.1.3. O pagamento do item 01, instalação e configuração, será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo da implantação, nos termos do item 3.3.

16.1.4. Os itens 02 e 03 serão pagos mensalmente, após o atesto da prestação do mês pela fiscalização, com base na medição do item 6.9.

16.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

16.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

16.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

16.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

16.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

16.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

16.9. DA MEDIÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.9.1. A execução dos itens 02 e 03 será medida mensalmente, com base em relatório emitido pela contratada e conferido pela fiscalização.

16.9.2. A medição considerará:

a) a quantidade de ramais e linhas efetivamente ativos no mês, conforme o item 3.4.3;

b) a disponibilidade mensal da solução, apurada na forma do item 3.2.4.2;

c) os chamados abertos e os prazos de solução observados, conforme a tabela do item 3.2.4.3.

16.9.3. A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade da execução contratual pela fiscalização competente.

16.10. DOS CRITÉRIOS DE GLOSA

16.10.1. A Administração realizará glosa proporcional no pagamento mensal quando constatada a não prestação de parcela do serviço.

16.10.2. As glosas incidirão sobre:

a) o período de indisponibilidade que exceder o limite do item 3.2.4.2;

b) os ramais e linhas faturados sem estarem efetivamente ativos;

c) os serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

16.10.3. A glosa corresponde ao valor do serviço não prestado e não se confunde com as multas da seção 10 do Termo de Referência, que dependem de processo próprio. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais penalidades e medidas administrativas cabíveis.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/07/2026.**

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações, IST, divulgado pela Anatel** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.1.

17.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato

sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) **ou** o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. Para fins da aplicação, considera-se:

17.8.1. Do Reajustamento

17.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

17.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

17.8.2. Do Realinhamento

17.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

17.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato**.

17.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

17.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

17.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente de contratação do objeto deste pregão correrá à conta do recurso orçamentário n.º **05.25.12.364.6128.2200.3.3.90.40.,** aprovado para o exercício em vigência.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura das partes aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

19.2. A minuta contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

FASE LICITATÓRIA

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023)

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)

FASE CONTRATUAL

20.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6, 20.1.7. e 20.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023).

20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer **até às 17h00min** do **terceiro dia útil** antecedente à da data de abertura da sessão do Pregão.

21.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal nº. 99/2023).

21.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

21.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Contratações, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

21.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

21.7. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação devem ser manifestados **EXCLUSIVAMENTE** na **plataforma do BNC** (https://bnc.org.br).

21.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será disponibilizada na plataforma do BNC e no site da UniRV, qual seja:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade de Rio Verde.

22.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

22.6. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

22.6.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) Agente de Contratação convocará o (a)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

22.7. É de responsabilidade do(a) licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

22.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22.9. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informa-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado,

vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

22.10. Por força do art. 9º da Portaria n. 657/2024 - Reitoria, que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

22.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

22.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

25.13. Os contratos e as Atas de Registro de Preços, devidamente assinados, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da UniRV – Universidade de Rio Verde, por meio do link https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

25.14. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

25.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 19 de outubro de 2026.

Kamilla Prado Souza
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, através de pregão eletrônico, para prestação de serviço de telefonia fixa em nuvem, com PABX IP e infraestrutura associada para atendimento a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e manter os canais de atendimento telefônico da instituição, utilizados pelos setores administrativos, pelas clínicas-escola e pelos campi para contato com acadêmicos, pacientes, fornecedores e demais órgãos públicos.

1.2.2. A instituição mantém contrato de telefonia fixa com a empresa Claro S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por meio do Contrato nº 007/2026. A contratada vinha atendendo às condições pactuadas até que a rede de telefones da UniRV sofreu interrupção repentina.

1.2.3. A ocorrência foi comunicada pelo gestor contratual por diversas notificações nos portais da empresa e por tratativas com sua representante, todas sem êxito. A contratada chegou a informar que não localizava, em seus sistemas, os registros dos números sobre os quais a instituição solicitava informações.

1.2.4. Diante das tentativas frustradas, o gestor contratual manifestou-se pela extinção do contrato vigente, cuja formalização observará o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e pela contratação de nova prestadora.

1.2.5. A pesquisa de mercado realizada pelo setor demandante constatou que o modelo de telefonia adotado nas contratações anteriores já não corresponde às tecnologias ofertadas pelas empresas do ramo. Por essa razão, adota-se o modelo de plataforma PABX em nuvem descrito neste Termo de Referência.

1.2.6. A instituição encontra-se sem seus principais canais de atendimento telefônico. A contratação é, portanto, necessária de forma imediata, para reduzir os prejuízos já causados ao atendimento da comunidade acadêmica e do público externo.

1.2.7. O serviço enquadra-se como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de necessidade permanente da instituição, cuja paralisação compromete o funcionamento de setores estratégicos. A execução não envolve dedicação

exclusiva nem predominância de mão de obra, razão pela qual a recomposição de preços se dará por reajuste, conforme a seção 11.

1.2.8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA

1.2.8.1. A exigência de hospedagem em datacenters com as certificações do item 2.2.3.3, ou com certificação Tier III, decorre do tráfego e do armazenamento de gravações de chamadas e de registros de tarifação que contêm dados pessoais de acadêmicos, pacientes e servidores. As certificações comprovam controles de segurança e de disponibilidade compatíveis com as obrigações da Lei nº 13.709/2018 e com o nível de serviço do item 3.2.4.

1.2.8.2. A exigência de que o softphone seja do mesmo fabricante da plataforma decorre das funcionalidades dos itens 2.2.7.6 e 2.2.7.7, estado de presença integrado e alternância de dispositivo durante a chamada, que dependem de integração nativa entre o cliente e a central. Aplicativos de terceiros não asseguram essas funções de forma padronizada.

1.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação global revela-se tecnicamente mais vantajosa considerando a necessidade de integração da solução, compatibilidade operacional, padronização técnica, eficiência na execução contratual e inviabilidade de fracionamento sem prejuízo à economicidade e ao interesse público.

1.3.1.1. A instalação, os ramais PABX em nuvem e a assinatura STFC compõem uma única solução. A faixa de numeração DDR está vinculada ao entroncamento digital, e o entroncamento só funciona integrado à plataforma que registra os ramais. A separação desses serviços entre prestadoras distintas impediria identificar a responsável por falhas de completamento de chamadas e inviabilizaria a aferição do nível de serviço do item 3.2.4.

1.3.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3.2.1. O não parcelamento do objeto justifica-se em razão da inviabilidade técnica e econômica da divisão da contratação, considerando a necessidade de padronização, compatibilidade operacional, integração da solução, eficiência na fiscalização e economicidade administrativa.

1.3.2.2. Embora o parcelamento seja a regra, conforme a Súmula 247 do TCU e o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a divisão deste objeto criaria duas prestadoras com responsabilidade compartilhada sobre a mesma chamada telefônica. Isso aumentaria o tempo de restabelecimento em caso de pane, justamente o problema que motiva esta contratação, e duplicaria os custos de instalação e de gestão contratual.

1.4. MODALIDADE LICITATÓRIA

1.4.1. Conforme o art. 6º, incisos XIII e XLI, e o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será conduzido na modalidade Pregão, uma vez que o objeto enquadra-se na categoria de soluções de tecnologia da informação e comunicação comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usualmente aceitas pelo mercado.

1.4.1.1. O pregão será realizado na forma eletrônica, preferencial nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Essa forma amplia a participação de prestadoras de outras localidades, o que é relevante para um serviço prestado em nuvem, e confere celeridade ao certame diante da urgência descrita no item 1.2.6.

1.4.2. Critério de Julgamento: **menor preço global.**

1.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1. A comprovação da adequação orçamentária para fazer face a esta despesa, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021, bem como o detalhamento da sua classificação funcional programática, estão formalizados em documento anexo aos autos deste processo.

1.6. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1.6.1. A contratação em questão não foi contemplada no Plano de Contratações Anual, PCA, 2026 em razão de necessidade superveniente, decorrente da interrupção dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 007/2026, descrita no item 1.2, que exige nova contratação para assegurar a continuidade da telefonia fixa institucional. Ressalta-se, contudo, que o PCA é instrumento gerencial dinâmico, passível de revisão para acomodação de demandas supervenientes, conforme prevê a legislação aplicável, razão pela qual a ausência desta contratação no plano inicial não representa impedimento à sua realização.

1.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.7.1. Não será aplicada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as particularidades técnicas, operacionais e econômicas da contratação.

1.7.2. O objeto é serviço contratado de forma global e indivisível, conforme o item 1.3, ao qual não se aplica a reserva de cota do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, destinada a bens de natureza divisível. O valor estimado supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do art. 48, inciso I, o que afasta a participação exclusiva.

1.7.3. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1.1. Foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurando o valor estimado da contratação conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo. Os itens serão contratados conforme as descrições e quantitativos constantes da(s) tabela(s) abaixo:

Tabela de Julgamento

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	1	CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	R$ 151.941,11	R$ 151.941,11
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 151.941,11**

Composição dos custos

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS	R$10.471,91	R$10.471,91
02	MÊS	12	RAMAIS PABX EM NUVEM (VOIP) PARA RECEBIMENTO DE CHAMADA E REALIZAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS	R$4.837,33	R$58.047,96
03	MÊS	12	SERVIÇO DE ASSINATURA STFC (SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADA)	R$6.951,77	R$83.421,24
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 151.941,11**

2.1.2. Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na(s) tabela(s) acima.

2.1.3. Os quantitativos estimados foram dimensionados com base em levantamento técnico realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que identificou cerca de 300 (trezentas) linhas ativas, e na previsão de expansão até 500 (quinhentas) linhas, conforme o item 3.4.2, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os requisitos mínimos exigidos para o objeto desta contratação. É permitida a oferta de produtos ou serviços com características técnicas superiores às especificadas, desde que compatíveis com o objeto licitado.

2.2.2. As especificações foram elaboradas com base nas necessidades técnicas identificadas pelo setor demandante, sem direcionamento a marcas ou fornecedores

específicos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentadas neste Termo de Referência, quando aplicável.

2.2.3. DA PLATAFORMA PABX EM NUVEM

2.2.3.1. Fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP conforme a RFC 3261.

2.2.3.2. Todos os elementos da solução, como ATAs, IADs, telefones IP, gateways e servidores, devem interoperar utilizando apenas SIP, conforme a RFC 3261 e demais normas correlatas.

2.2.3.3. A solução deverá estar hospedada em datacenters com redundância geográfica que possuam, no mínimo, as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC 1, SOC 2, SOC 3, PCI DSS, CSA STAR e HITRUST CSF. Na falta dessas certificações, será aceita a certificação Tier III.

2.2.3.4. Disponibilizar solução de voz sobre IP, VoIP, para colaboradores fora do ambiente de trabalho, por meio de acesso à internet.

2.2.3.5. Disponibilizar solução de telefonia sobre IP, ToIP, nas unidades atendidas pela CONTRATADA, com solução fim a fim.

2.2.3.6. Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios ou pontos, de maneira que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

2.2.3.7. Possuir capacidade de registrar telefones por meio do protocolo DHCP.

2.2.3.8. Realizar de forma automática o provisionamento dos telefones IP.

2.2.3.9. Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 (oito) dígitos, cabendo ao administrador do sistema a inclusão dos números não permitidos.

2.2.3.10. Possuir mecanismos de proteção contra ataques, além da proteção dos processos em execução no servidor pela detecção de anomalias por comportamento.

2.2.3.11. Permitir a utilização de telefones IP SIP e de softphones homologados pela solução contratada, com registro dos usuários mediante identificação e senha obrigatória.

2.2.3.12. Suportar o protocolo SRTP, Secure Real-Time Protocol, para criptografia e autenticação.

2.2.3.13. Suportar o protocolo TLS, Transport Layer Security, na camada de transporte.

2.2.3.14. Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários.

2.2.3.15. Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA.

2.2.3.16. Possuir integração com a rede de telefonia fixa comutada.

2.2.3.17. Disponibilizar solução de telefonia para dispositivos móveis, conforme o item 2.2.7.

2.2.3.18. Possuir capacidade para, no mínimo, 1.000 (mil) usuários.

2.2.3.19. Não serão aceitas soluções de PABX em nuvem baseadas em softwares livres;

2.2.4. DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO

2.2.4.1. Disponibilizar sistema de tarifação com emissão de relatórios em ambiente web, contendo, no mínimo:

a) data e hora das chamadas, ramal de origem, número de destino e categoria da chamada, como local, longa distância nacional e interna;

b) duração da chamada e identificação do usuário que a realizou, com nome e centro de custo.

2.2.5. DO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO

2.2.5.1. Disponibilizar solução de gerenciamento centralizado, com gerência proativa de diagnósticos e relatórios de falhas, visando à recuperação mais rápida.

2.2.5.2. Permitir manutenção remota e as demais funcionalidades contempladas nesta solução.

2.2.5.3. Suportar operação e configuração por interface gráfica, baseada em plataforma que integre todos os aplicativos necessários ao completo gerenciamento da solução.

2.2.5.4. Implementar gerenciamento via protocolo SNMP, com suporte a MIB.

2.2.5.5. Permitir visualizar o status dos dispositivos, com sistema de alarmes diferenciados por nível de prioridade e gravidade e assistência para isolamento de problemas.

2.2.5.6. Gerenciar e executar backups de configuração de todos os equipamentos da solução, exceto os telefones IP.

2.2.5.7. Gerar relatórios de qualidade de voz nas ligações, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

2.2.5.8. Os testes de qualidade serão realizados por meio da rede de dados, com o objetivo de aferir problemas que possam afetar a qualidade da voz, como perda de pacotes e latência.

2.2.5.9. Possuir ferramentas de manutenção apropriadas para telefonia IP, como relatórios de desempenho de rede, erros CRC, latência e perda de sinalização.

2.2.5.10. Permitir a reinicialização dos telefones IP a partir da interface de administração.

2.2.5.11. Permitir a criação de grupos de ramais.

2.2.6. DOS RAMAIS DE USUÁRIOS

2.2.6.1. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 (cinco) dispositivos, telefones IP ou softphones, de forma que a ligação direcionada ao ramal toque simultaneamente em todos eles e que o usuário possa originar ligações de qualquer um desses dispositivos.

2.2.6.2. Suportar que um mesmo número de ramal seja usado em qualquer dispositivo do usuário, terminal IP ou softphone.

2.2.6.3. Permitir discagem por ramal para chamadas internas, inclusive entre as localidades.

2.2.6.4. Permitir desvio incondicional de chamadas, encaminhando todas as chamadas recebidas para outro número, como telefone residencial ou celular.

2.2.6.5. Permitir desvio de chamadas quando o ramal estiver ocupado.

2.2.6.6. Permitir desvio de chamadas por não atendimento.

2.2.6.7. Permitir desvio de chamadas quando o terminal estiver indisponível.

2.2.6.8. Permitir a criação de grupos de atendimento.

2.2.6.9. Permitir retorno de chamada, inclusive das chamadas não atendidas.

2.2.6.10. Disponibilizar serviço de chamada em espera, com música.

2.2.6.11. Disponibilizar conferência de voz com até 15 (quinze) participantes.

2.2.6.12. Permitir transferência e captura de chamadas.

2.2.6.13. Permitir identificação do número chamador.

2.2.6.14. Permitir rediscagem das chamadas perdidas e da última chamada efetuada.

2.2.6.15. Permitir restrição de identificação do número de origem, impedindo que o número seja exibido ao destinatário.

2.2.6.16. Permitir, por terminal, o bloqueio de chamadas de longa distância nacional e internacional, de chamadas para celular, de prefixos de operadoras e de chamadas para números 0800, 0300 e 0500.

2.2.6.17. Disponibilizar a função chefe-secretária, de modo que as chamadas ao ramal do chefe possam ser atendidas por um grupo de secretárias e posteriormente encaminhadas ao ramal do chefe.

2.2.6.18. Disponibilizar sistema de atendimento automático do tipo URA, que reproduza menu de opções ao receber nova chamada, observado o seguinte:

a) as mensagens de voz e o áudio da fila de espera devem ser customizáveis;

b) deve permitir a criação de menus e submenus;

c) a gravação personalizada das mensagens será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.7. DO SOFTPHONE

2.2.7.1. Cada licença de ramal deverá ser fornecida com uma licença de softphone.

2.2.7.2. O softphone deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada, conforme o item 1.2.8.2, e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP.

2.2.7.3. Deve permitir ligações e conferências de áudio e vídeo com até 25 (vinte e cinco) participantes internos.

2.2.7.4. Deve possuir versões para Windows 10, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior.

2.2.7.5. Deve estar publicado nas lojas de aplicativos App Store e Google Play.

2.2.7.6. Deve permitir ao usuário monitorar o estado de presença dos contatos da organização integrados à solução e que utilizem o mesmo softphone.

2.2.7.7. Deve permitir que o usuário alterne entre dispositivos durante uma ligação, mantendo a sessão, com status de ocupado durante a chamada.

2.2.7.8. Deve suportar transferência e retenção de chamadas.

2.2.7.9. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela, transferência de arquivos e whiteboarding.

2.2.7.10. Deve suportar os codecs de áudio G.711, G.729 e G.722 e o codec de vídeo H.264, com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD.

2.2.7.11. Deve suportar SIP/TLS com mecanismos de segurança conforme o NIST, com algoritmo de criptografia AES-256 e função hash SHA-384.

2.2.7.12. Deve suportar SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e HMAC-SHA-1 para autenticação.

2.2.8. DA SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO

2.2.8.1. A solução de gravação deverá ser em nuvem, assim como toda a solução, e possuir as seguintes características funcionais:

a) permitir que as gravações dos ramais dos grupos de gravação sejam acessadas somente pelos supervisores dos respectivos grupos ou pelos auditores;

b) permitir a criação de, no mínimo, 10 (dez) grupos de gravação;

c) permitir que a CONTRATANTE nomeie colaboradores com perfil de auditoria, com acesso a qualquer gravação;

d) registrar em log os usuários que acessarem as gravações armazenadas;

e) permitir armazenamento automático e periódico em ambiente externo.

2.2.9. DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DE ACESSO AO STFC

2.2.9.1. Cada entroncamento digital deverá ser fornecido com faixa de ramais DDR, discagem direta a ramal, em blocos sequenciais.

2.2.9.2. As quantidades de entroncamentos digitais e de blocos DDR serão informadas à empresa vencedora após a contratação, observado o item 2.2.10.

2.2.9.3. Os entroncamentos digitais deverão possuir franquia ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional, destinadas a terminais fixos ou móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional.

2.2.9.4. Os entroncamentos digitais deverão ser bidirecionais, por meio de entroncamento digital R2D, ISDN ou SIP.

2.2.10. DA NUMERAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS

2.2.10.1. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração (64) 3620-3000 a (64) 3620-3099, utilizada pela instituição, promovendo a portabilidade quando necessária, e fornecer mais 400 (quatrocentos) números DDR, totalizando 500 (quinhentos) números, conforme a distribuição abaixo:

CÓDIGO DE ÁREA	CIDADES	QUANTIDADE DE NÚMEROS
64	RIO VERDE – GO E REGIÃO	460
62	GOIÂNIA – GO E REGIÃO METROPOLITANA, GOIANÉSIA – GO	20
61	FORMOSA – GO E LUZIÂNIA – GO	20
TOTAL		**500**

2.2.10.2. A CONTRATADA deverá configurar os serviços para que as chamadas externas sejam identificadas pelo número do ramal, e não pelo número do tronco. Por exemplo, a chamada originada do ramal (64) 3620-3020 para um celular deverá ser identificada no destino como (64) 3620-3020, e não como (64) 3620-3000.

2.2.11. DO ACESSO À PLATAFORMA EM NUVEM

2.2.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos links de comunicação de dados para acesso à internet que proverão o acesso à plataforma PABX em nuvem, com, no mínimo, 100 kbps por ramal em cada unidade.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.1.2. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo todos os softwares, licenças, equipamentos e infraestrutura tecnológica necessários ao perfeito cumprimento da contratação, ressalvados os links de dados de que trata o item 2.2.11.

3.1.3. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado, inclusive a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, Anatel.

3.1.4. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização contratual, os procedimentos internos da Administração e os fluxos operacionais definidos para execução da contratação.

3.1.5. Todas as atividades de instalação, configuração, implantação e demais serviços técnicos relacionados à solução deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições, prazos, quantitativos e locais definidos pela Administração.

3.2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para concluir a instalação, a configuração, a portabilidade e a plena operação da solução em todos os locais do item 3.2.3.

3.2.3. Os serviços serão executados, no mínimo, nos seguintes endereços, em dias úteis, em horário previamente agendado com a fiscalização:

a) Campus Rio Verde, Sede Administrativa: Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Rio Verde – GO, CEP 75901-970;

b) Centro de Negócios: Rua Senador Martins Borges, nº 251, Setor Central, Rio Verde – GO, CEP 75901-340;

c) Academia Escola: Rua Ernesto Tito, nº 757, Vila Carolina, Rio Verde – GO, CEP 75906-441;

d) Almoxarifado Central: Rua 10, Qd. C, Lt. 09, Cidade Empresarial Nova Aliança 2, Rio Verde – GO;

e) Campus Aparecida de Goiânia: Rua Itu esquina com Rua Tapajós, Edifício B&B Business, Torre Company, 17º e 18º andares, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74911-820;

f) Campus Goiânia: Avenida T-13, Qd. S-06, Lts. 08 a 13, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74823-440;

g) Campus Goianésia: Rodovia GO-438, km 02, sentido Santa Rita do Novo Destino, Goianésia – GO, CEP 76380-000;

h) Clínica Escola Goianésia: Rua 9 Sul, Qd. 397, Lt. 9, nº 991, Setor Universitário, Goianésia – GO;

i) Campus Formosa: Avenida Brasília, nº 2016, Setor Formosinha, Formosa – GO, CEP 73813-011;

j) Clínica Escola Formosa: Rua Visconde de Porto Seguro, nº 868, Centro, Formosa – GO

k) Campus Luziânia: Avenida Sara Kubitschek, Qd. 20, Lts. 1 e 2, Setor Norte, Luziânia – GO.

l) Clínica Escola Luziânia: Rua Padre Bernardo, Lote 08, Quadra 35, Centro, Luziânia – Go

3.2.4. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

3.2.4.1. A contratada deverá observar níveis mínimos de serviço compatíveis com a criticidade da solução contratada.

3.2.4.2. A solução deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 95%.

3.2.4.3. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos máximos de solução, contados em horas úteis a partir da confirmação de recebimento do chamado:

Tabela SLA

CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADE OU SERVIÇO	PRAZO DE SOLUÇÃO
CRÍTICO	PARALISAÇÃO TOTAL DO SISTEMA, COMPROMETENDO OS RECURSOS DISPONÍVEIS, COMPONENTES DO CORE, PERIFÉRICOS OU APLICAÇÃO, COM INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL, CLASSIFICADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	4 HORAS ÚTEIS
ALTO	PARALISAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA, COMPROMETENDO ATÉ 50% DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, EXCETO FALHAS ISOLADAS DE UM USUÁRIO OU PEQUENO GRUPO SEM IMPACTO NA OPERAÇÃO GLOBAL	10 HORAS ÚTEIS
BAIXO	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FALHAS ISOLADAS SEM IMPACTO RELEVANTE NO DESEMPENHO, ATENDIMENTO AGENDADO, PROGRAMAÇÕES, REQUISIÇÕES DE SERVIÇO E DEMAIS SITUAÇÕES NÃO ENQUADRADAS COMO CRÍTICAS OU ALTAS	14 HORAS ÚTEIS

3.2.4.4. A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento técnico, abertura de chamados, acompanhamento das ocorrências e suporte especializado, com registro da data e da hora de abertura e de encerramento de cada chamado.

3.3. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. Concluída a implantação, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a plena adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios, defeitos, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificadas.

3.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.5. O aceite definitivo fica condicionado à realização de testes de chamadas entrantes e saintes em todos os locais do item 3.2.3, bem como à validação da URA, dos ramais DDR, da identificação de chamadas por ramal, da gravação e da tarifação.

3.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.9. O recebimento provisório ou definitivo e a homologação da solução não excluem a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e suporte do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3.10. A recusa injustificada da contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.3.11. Durante a vigência, a prestação mensal dos serviços será atestada pela fiscalização com base na medição prevista no item 6.9, para fins de liquidação.

3.4. DA UTILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.4.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os ramais, as linhas e as licenças de software objeto desta contratação de forma flexível, conforme a necessidade técnica e operacional de seus departamentos e campi.

3.4.2. O contrato contemplará até 500 (quinhentas) linhas telefônicas, quantitativo superior às cerca de 300 (trezentas) linhas atualmente ativas, de modo a permitir a expansão ou a redução de linhas, ramais e licenças sem descontinuidade dos serviços.

3.4.3. A CONTRATANTE não estará obrigada à utilização integral dos quantitativos estimados. A ativação e a desativação de ramais e linhas dentro do limite do item 3.4.2 constituem execução ordinária do contrato e refletem-se na medição mensal.

3.4.4. A proposta comercial deverá discriminar o valor unitário mensal por ramal e por linha, que servirá de base para a medição mensal e para as alterações de quantitativos.

3.4.5. Após a implantação, as solicitações de alteração de quantitativos serão formalizadas por escrito, por e-mail institucional ou por chamado no sistema de atendimento da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA deverá atendê-las no prazo acordado entre as partes, respeitados os limites técnicos da infraestrutura ofertada.

3.4.6. A ampliação além do limite do item 3.4.2 dependerá de termo aditivo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com valores calculados a partir dos preços unitários da proposta.

3.4.7. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual.

3.5. DA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL

3.5.1. A contratação compreenderá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, integração, portabilidade numérica e ativação, bem como quaisquer outros procedimentos técnicos correlatos indispensáveis à sua adequada operacionalização.

3.5.2. A contratada será responsável pela disponibilização de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à implantação da solução.

3.5.3. Todos os custos relacionados à instalação, implantação, configuração, portabilidade e ativação da solução deverão estar inclusos no item 01 da composição de custos.

3.5.4. A transição deverá ser assistida, com portabilidade da faixa de numeração do item 2.2.10.1 de forma a preservar os números institucionais e reduzir ao mínimo o tempo sem atendimento telefônico.

3.5.5. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, devidamente integrada e operacional, no prazo do item 3.2.2.

3.5.6. A contratada deverá realizar os testes operacionais do item 3.3.5 previamente à disponibilização definitiva da solução.

3.6. DO TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO

3.6.1. A contratada deverá realizar treinamento técnico sobre a central telefônica em nuvem, com duração mínima de 8 (oito) horas, para turma de até 5 (cinco) servidores indicados pelo gestor contratual.

3.6.2. O treinamento deverá contemplar as configurações da central, como classes e grupos de ramais, o atendedor automático, a mensagem de espera e a operação via desktop. Havendo atualização relevante do sistema, a contratada deverá oferecer reciclagem do treinamento.

3.6.3. O treinamento será presencial ou remoto, conforme determinação do gestor contratual, e observará o seguinte:

a) sendo presencial, será realizado no Campus Rio Verde, Sede Administrativa, Fazenda Fontes do Saber, Rio Verde – GO;

b) será agendado previamente com o gestor contratual, dentro do prazo de implantação do item 3.2.2 ou em data por ele definida;

c) a contratada utilizará os recursos didáticos adequados, como softwares, vídeos, apresentações, acesso remoto e videoconferência, com anuência da CONTRATANTE;

d) a carga horária mínima poderá ser estendida pela contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de atendimento do item 3.2.4.

3.6.5. O atendimento técnico poderá ocorrer de forma presencial, remota, telefônica, eletrônica ou mediante sistema próprio de chamados, em língua portuguesa.

3.7. DA MANUTENÇÃO, CONTINUIDADE OPERACIONAL E OPERAÇÃO ASSISTIDA

3.7.1. A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte operacional relacionados ao objeto contratado.

3.7.2. A manutenção deverá contemplar reparos, ajustes, atualizações, substituições, correções, revisões técnicas e demais procedimentos necessários à continuidade operacional da solução.

3.7.3. Deverá ser disponibilizada operação assistida após a implantação, pelo período definido pela fiscalização, visando assegurar a estabilização da solução e o suporte inicial aos usuários.

3.7.4. A contratada deverá adotar medidas necessárias à manutenção da continuidade operacional dos serviços, evitando interrupções, falhas, indisponibilidades e prejuízos à Administração.

3.7.5. As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e por ela autorizadas, em data e horário que reduzam o impacto sobre o atendimento.

3.7.6. A contratada deverá promover, sem ônus adicional à Administração, a substituição de componentes ou equipamentos de sua responsabilidade que apresentarem defeito.

4. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade da solução de TIC fornecida e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

4.1.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do servidor **Welther Pires Guimarães Junior**, conforme **Portaria nº 1082/2026**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

4.2.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

a) acompanhar todas as etapas da execução, incluindo implantação, portabilidade, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção;

b) agendar com a contratada os cronogramas de implantação, testes e treinamento, garantindo o cumprimento dos prazos;

c) verificar a conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;

d) acompanhar os testes do item 3.3.5 e homologar o termo de aceite definitivo, quando competente;

e) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades, com as comunicações e medidas adotadas;

f) notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual, falhas técnicas, indisponibilidade ou inobservância dos níveis de serviço;

g) verificar a disponibilidade, os prazos de solução dos chamados e demais níveis mínimos de serviço do item 3.2.4;

h) acompanhar os quantitativos de ramais e linhas ativos, o saldo contratual, a vigência e a execução financeira;

i) atestar a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento;

j) zelar pela observância das normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

k) solicitar à área competente a abertura de processo administrativo em caso de irregularidades, podendo recomendar a aplicação de penalidades ou a extinção contratual;

l) intermediar a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para a resolução tempestiva das demandas.

4.2.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

4.2.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.2.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, soluções de TIC executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

4.2.6. A fiscalização conferirá mensalmente o relatório de chamados e de disponibilidade e a relação de ramais e linhas ativos, para apuração da medição e das glosas dos itens 6.9 e 6.10.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Fornecer, instalar, configurar e ativar a solução de TIC em conformidade com a arquitetura, requisitos funcionais e não funcionais, integrações e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Disponibilizar as licenças de uso de ramais e de softphones necessárias ao pleno funcionamento da solução, no quantitativo e prazo definidos neste Termo de Referência, mantendo-as regularizadas durante toda a execução contratual.

5.1.3. Garantir a compatibilidade, a interoperabilidade e o funcionamento integrado da solução com a infraestrutura de rede e os serviços de diretório da CONTRATANTE, nos termos do item 2.2.3.

5.1.4. Prestar suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço do item 3.2.4.

5.1.5. Assegurar a continuidade operacional da solução, adotando mecanismos de contingência, backup e recuperação de dados compatíveis com a criticidade do serviço, de modo a minimizar interrupções e indisponibilidades.

5.1.6. Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação proporcionais ao risco do tratamento e observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, LGPD, respondendo pelos incidentes de segurança a que der causa.

5.1.7. Realizar a portabilidade numérica e a configuração inicial de ramais, grupos e URA, garantindo a integridade das informações migradas.

5.1.8. Fornecer documentação técnica da solução, com manuais de operação e de administração, em português, atualizada a cada nova versão disponibilizada.

5.1.9. Realizar o treinamento dos servidores indicados pela Administração, na carga horária e modalidade definidas no item 3.6.

5.1.10. Comunicar formalmente à Administração, com a antecedência acordada com a fiscalização, a liberação de novas versões, atualizações ou correções que possam afetar a operação da solução.

5.1.11. Corrigir, sem ônus adicional e no prazo fixado pelo SLA, falhas, vulnerabilidades de segurança ou não conformidades identificadas na solução fornecida.

5.1.12. Assegurar, ao término da vigência contratual, a exportação dos dados em formato aberto e legível e a transição assistida para nova solução, nos termos dos itens 12.9 e 12.10.

5.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, bem como os registros, licenças e autorizações exigidos pela regulamentação da Anatel.

5.1.14. Disponibilizar canal formal de atendimento técnico durante a vigência contratual, nos termos do item 3.2.4.4.

5.1.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra e equipamentos, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

5.1.16. Manter preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

5.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilidade que não é excluída nem reduzida pela fiscalização.

5.1.18. Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer os prazos, a continuidade ou a qualidade dos serviços, adotando as providências para mitigar seus efeitos, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade.

5.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

5.1.20. Não ceder ou transferir as obrigações assumidas, admitida a subcontratação de parcela dos serviços somente quando autorizada pela Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.21. Observar as normas internas de acesso, segurança, identificação e circulação nas dependências da Administração, zelando pelas instalações e bens a que tiver acesso.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Disponibilizar a infraestrutura tecnológica, acessos, credenciais e informações necessárias à instalação, configuração e integração da solução, em especial os links de dados do item 2.2.11.

5.2.2. Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a validação de entregas e homologação de versões.

5.2.3. Comunicar formalmente à contratada falhas, indisponibilidades ou não conformidades identificadas na solução, no prazo mais breve possível, de modo a viabilizar o cumprimento do SLA.

5.2.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais do item 3.2.3, observadas as normas internas de segurança.

5.2.5. Providenciar a gravação personalizada das mensagens da URA, conforme o item 2.2.6.18.

5.2.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento dos níveis de serviço ou de outras obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.8. Adotar as providências necessárias para viabilizar a portabilidade dos números e a transição para outra solução ao término da vigência contratual.

5.2.9. Fiscalizar o cumprimento das exigências de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

5.3. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

5.3.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.3.2. A contratada declara que tem ciência da Lei nº 13.709/2018 e se compromete a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto, inclusive gravações e registros de tarifação.

5.3.3. A contratada fica obrigada a comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação da UniRV, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.3.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais normas de proteção de dados em vigor.

5.3.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e de acordo com a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

6.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

6.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

6.1.3. O pagamento do item 01, instalação e configuração, será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo da implantação, nos termos do item 3.3.

6.1.4. Os itens 02 e 03 serão pagos mensalmente, após o atesto da prestação do mês pela fiscalização, com base na medição do item 6.9.

6.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

6.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

6.9. DA MEDIÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.9.1. A execução dos itens 02 e 03 será medida mensalmente, com base em relatório emitido pela contratada e conferido pela fiscalização.

6.9.2. A medição considerará:

a) a quantidade de ramais e linhas efetivamente ativos no mês, conforme o item 3.4.3;

b) a disponibilidade mensal da solução, apurada na forma do item 3.2.4.2;

c) os chamados abertos e os prazos de solução observados, conforme a tabela do item 3.2.4.3.

6.9.3. A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade da execução contratual pela fiscalização competente.

6.10. DOS CRITÉRIOS DE GLOSA

6.10.1. A Administração realizará glosa proporcional no pagamento mensal quando constatada a não prestação de parcela do serviço.

6.10.2. As glosas incidirão sobre:

a) o período de indisponibilidade que exceder o limite do item 3.2.4.2;

b) os ramais e linhas faturados sem estarem efetivamente ativos;

c) os serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

6.10.3. A glosa corresponde ao valor do serviço não prestado e não se confunde com as multas da seção 10, que dependem de processo próprio. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais penalidades e medidas administrativas cabíveis.

7. VIGÊNCIA, PRAZO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura das partes aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

7.2. A formalização da contratação dar-se-á por instrumento contratual próprio, o qual vinculará as partes a todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, sendo obrigatória a assinatura de ambas as partes e de duas testemunhas.

7.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, cumulativamente:

a) haja relatório do gestor atestando a regular execução do período anterior;

b) a Administração comprove, por pesquisa de preços, que as condições e os preços permanecem vantajosos;

c) a contratada manifeste interesse e mantenha as condições de habilitação;

d) a prorrogação seja formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

7.3.1. Nas prorrogações, será excluído o valor do item 01, instalação e configuração, por se tratar de custo não renovável já pago no primeiro período.

7.3.2. A prorrogação é faculdade da Administração e não gera direito subjetivo à contratada.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de prestação de serviço ou fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas exigidas no edital representam os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e características da solução de TIC a ser fornecida, sendo permitida a oferta de soluções com qualidade, desempenho ou características superiores às exigidas, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/07/2026**.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicações, IST**, divulgado pela Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1.

10.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) **ou** o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. Para fins da aplicação, considera-se:

10.8.1. DO REAJUSTAMENTO

10.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

10.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que farão jus à repactuação.

10.8.2. DO REALINHAMENTO

10.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

10.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

10.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

10.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Pregão Eletrônico n. _____/2026.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

1 - DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

2 - PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO

Apresentamos abaixo proposta de preço para a prestação de serviços relacionados, de acordo com os requisitos do Edital e sob as penas da Lei:

Tabela de Julgamento

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	1	CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO		
				VALOR TOTAL:	

Composição dos custos

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E		

			CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS		
02	MÊS	12	RAMAIS PABX EM NUVEM (VOIP) PARA RECEBIMENTO DE CHAMADA E REALIZAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS		
03	MÊS	12	SERVIÇO DE ASSINATURA STFC (SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADA)		
				VALOR TOTAL:	

Total da Proposta: R$_____ (valor por extenso)

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (_____) dias, contados da data da abertura da licitação.

(Observar a quantidade mínima de dias constante do subitem 8.1, alínea "f", do Edital)

4 - DECLARAÇÕES

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os fornecimentos/serviços serão entregues/prestados na forma e no prazo estabelecido item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Edital e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Rio Verde - GO, _____/_____/_____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Modelo)

Pregão Eletrônico n. _____/2026.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

A empresa _____**(RAZÃO SOCIAL)**_____, com sede em _____**(endereço da empresa)**_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal _____ **(Nome Completo)**_____ (RG), (CPF), **DECLARA,** que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

h) o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

j) sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

k) que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

l) que o(s) produto/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

m) que toda documentação anexada à plataforma é autêntica;

n) () Sim, estamos enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) () Não estamos enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Rio Verde - GO, _____/_____/_____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º /2026

Pregão Eletrônico n.º 049/2026
Processo Licitatório n.º 105/2026
Protocolo n.º 2388/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n°. 049/2026, Processo Licitatório n°. 105/2026,** devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa em nuvem, com PABX IP e infraestrutura associada para atendimento a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	1	CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	R$	R$

			TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO		
				VALOR TOTAL:	**R$**

2.1.1. Composição dos Custos:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS	R$	R$
02	MÊS	12	RAMAIS PABX EM NUVEM (VOIP) PARA RECEBIMENTO DE CHAMADA E REALIZAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS	R$	R$
03	MÊS	12	SERVIÇO DE ASSINATURA STFC (SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADA)	R$	R$
				VALOR TOTAL :	**R$**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os requisitos mínimos exigidos para o objeto desta contratação. É permitida a oferta de produtos ou serviços com características técnicas superiores às especificadas, desde que compatíveis com o objeto licitado.

2.2.2. As especificações foram elaboradas com base nas necessidades técnicas identificadas pelo setor demandante, sem direcionamento a marcas ou fornecedores específicos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentadas neste Termo de Referência, quando aplicável.

2.2.3. DA PLATAFORMA PABX EM NUVEM

2.2.3.1. Fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP conforme a RFC 3261.

2.2.3.2. Todos os elementos da solução, como ATAs, IADs, telefones IP, gateways e servidores, devem interoperar utilizando apenas SIP, conforme a RFC 3261 e demais normas correlatas.

2.2.3.3. A solução deverá estar hospedada em datacenters com redundância geográfica que possuam, no mínimo, as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC 1, SOC 2, SOC 3, PCI DSS, CSA STAR e HITRUST CSF. Na falta dessas certificações, será aceita a certificação Tier III.

2.2.3.4. Disponibilizar solução de voz sobre IP, VoIP, para colaboradores fora do ambiente de trabalho, por meio de acesso à internet.

2.2.3.5. Disponibilizar solução de telefonia sobre IP, ToIP, nas unidades atendidas pela CONTRATADA, com solução fim a fim.

2.2.3.6. Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios ou pontos, de maneira que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

2.2.3.7. Possuir capacidade de registrar telefones por meio do protocolo DHCP.

2.2.3.8. Realizar de forma automática o provisionamento dos telefones IP.

2.2.3.9. Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 (oito) dígitos, cabendo ao administrador do sistema a inclusão dos números não permitidos.

2.2.3.10. Possuir mecanismos de proteção contra ataques, além da proteção dos processos em execução no servidor pela detecção de anomalias por comportamento.

2.2.3.11. Permitir a utilização de telefones IP SIP e de softphones homologados pela solução contratada, com registro dos usuários mediante identificação e senha obrigatória.

2.2.3.12. Suportar o protocolo SRTP, Secure Real-Time Protocol, para criptografia e autenticação.

2.2.3.13. Suportar o protocolo TLS, Transport Layer Security, na camada de transporte.

2.2.3.14. Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários.

2.2.3.15. Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA.

2.2.3.16. Possuir integração com a rede de telefonia fixa comutada.

2.2.3.17. Disponibilizar solução de telefonia para dispositivos móveis, conforme o item 2.2.7.

2.2.3.18. Possuir capacidade para, no mínimo, 1.000 (mil) usuários.

2.2.3.19. Não serão aceitas soluções de PABX em nuvem baseadas em softwares livres;

2.2.4. DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO

2.2.4.1. Disponibilizar sistema de tarifação com emissão de relatórios em ambiente web, contendo, no mínimo:

a) data e hora das chamadas, ramal de origem, número de destino e categoria da chamada, como local, longa distância nacional e interna;

b) duração da chamada e identificação do usuário que a realizou, com nome e centro de custo.

2.2.5. DO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO

2.2.5.1. Disponibilizar solução de gerenciamento centralizado, com gerência proativa de diagnósticos e relatórios de falhas, visando à recuperação mais rápida.

2.2.5.2. Permitir manutenção remota e as demais funcionalidades contempladas nesta solução.

2.2.5.3. Suportar operação e configuração por interface gráfica, baseada em plataforma que integre todos os aplicativos necessários ao completo gerenciamento da solução.

2.2.5.4. Implementar gerenciamento via protocolo SNMP, com suporte a MIB.

2.2.5.5. Permitir visualizar o status dos dispositivos, com sistema de alarmes diferenciados por nível de prioridade e gravidade e assistência para isolamento de problemas.

2.2.5.6. Gerenciar e executar backups de configuração de todos os equipamentos da solução, exceto os telefones IP.

2.2.5.7. Gerar relatórios de qualidade de voz nas ligações, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

2.2.5.8. Os testes de qualidade serão realizados por meio da rede de dados, com o objetivo de aferir problemas que possam afetar a qualidade da voz, como perda de pacotes e latência.

2.2.5.9. Possuir ferramentas de manutenção apropriadas para telefonia IP, como relatórios de desempenho de rede, erros CRC, latência e perda de sinalização.

2.2.5.10. Permitir a reinicialização dos telefones IP a partir da interface de administração.

2.2.5.11. Permitir a criação de grupos de ramais.

2.2.6. DOS RAMAIS DE USUÁRIOS

2.2.6.1. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 (cinco) dispositivos, telefones IP ou softphones, de forma que a ligação direcionada ao ramal toque simultaneamente em todos eles e que o usuário possa originar ligações de qualquer um desses dispositivos.

2.2.6.2. Suportar que um mesmo número de ramal seja usado em qualquer dispositivo do usuário, terminal IP ou softphone.

2.2.6.3. Permitir discagem por ramal para chamadas internas, inclusive entre as localidades.

2.2.6.4. Permitir desvio incondicional de chamadas, encaminhando todas as chamadas recebidas para outro número, como telefone residencial ou celular.

2.2.6.5. Permitir desvio de chamadas quando o ramal estiver ocupado.

2.2.6.6. Permitir desvio de chamadas por não atendimento.

2.2.6.7. Permitir desvio de chamadas quando o terminal estiver indisponível.

2.2.6.8. Permitir a criação de grupos de atendimento.

2.2.6.9. Permitir retorno de chamada, inclusive das chamadas não atendidas.

2.2.6.10. Disponibilizar serviço de chamada em espera, com música.

2.2.6.11. Disponibilizar conferência de voz com até 15 (quinze) participantes.

2.2.6.12. Permitir transferência e captura de chamadas.

2.2.6.13. Permitir identificação do número chamador.

2.2.6.14. Permitir rediscagem das chamadas perdidas e da última chamada efetuada.

2.2.6.15. Permitir restrição de identificação do número de origem, impedindo que o número seja exibido ao destinatário.

2.2.6.16. Permitir, por terminal, o bloqueio de chamadas de longa distância nacional e internacional, de chamadas para celular, de prefixos de operadoras e de chamadas para números 0800, 0300 e 0500.

2.2.6.17. Disponibilizar a função chefe-secretária, de modo que as chamadas ao ramal do chefe possam ser atendidas por um grupo de secretárias e posteriormente encaminhadas ao ramal do chefe.

2.2.6.18. Disponibilizar sistema de atendimento automático do tipo URA, que reproduza menu de opções ao receber nova chamada, observado o seguinte:

a) as mensagens de voz e o áudio da fila de espera devem ser customizáveis;

b) deve permitir a criação de menus e submenus;

c) a gravação personalizada das mensagens será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.7. DO SOFTPHONE

2.2.7.1. Cada licença de ramal deverá ser fornecida com uma licença de softphone.

2.2.7.2. O softphone deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada, conforme o item 1.2.8.2, e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP.

2.2.7.3. Deve permitir ligações e conferências de áudio e vídeo com até 25 (vinte e cinco) participantes internos.

2.2.7.4. Deve possuir versões para Windows 10, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior.

2.2.7.5. Deve estar publicado nas lojas de aplicativos App Store e Google Play.

2.2.7.6. Deve permitir ao usuário monitorar o estado de presença dos contatos da organização integrados à solução e que utilizem o mesmo softphone.

2.2.7.7. Deve permitir que o usuário alterne entre dispositivos durante uma ligação, mantendo a sessão, com status de ocupado durante a chamada.

2.2.7.8. Deve suportar transferência e retenção de chamadas.

2.2.7.9. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela, transferência de arquivos e whiteboarding.

2.2.7.10. Deve suportar os codecs de áudio G.711, G.729 e G.722 e o codec de vídeo H.264, com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD.

2.2.7.11. Deve suportar SIP/TLS com mecanismos de segurança conforme o NIST, com algoritmo de criptografia AES-256 e função hash SHA-384.

2.2.7.12. Deve suportar SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e HMAC-SHA-1 para autenticação.

2.2.8. DA SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO

2.2.8.1. A solução de gravação deverá ser em nuvem, assim como toda a solução, e possuir as seguintes características funcionais:

a) permitir que as gravações dos ramais dos grupos de gravação sejam acessadas somente pelos supervisores dos respectivos grupos ou pelos auditores;

b) permitir a criação de, no mínimo, 10 (dez) grupos de gravação;

c) permitir que a CONTRATANTE nomeie colaboradores com perfil de auditoria, com acesso a qualquer gravação;

d) registrar em log os usuários que acessarem as gravações armazenadas;

e) permitir armazenamento automático e periódico em ambiente externo.

2.2.9. DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DE ACESSO AO STFC

2.2.9.1. Cada entroncamento digital deverá ser fornecido com faixa de ramais DDR, discagem direta a ramal, em blocos sequenciais.

2.2.9.2. As quantidades de entroncamentos digitais e de blocos DDR serão informadas à empresa vencedora após a contratação, observado o item 2.2.10.

2.2.9.3. Os entroncamentos digitais deverão possuir franquia ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional, destinadas a terminais fixos ou móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional.

2.2.9.4. Os entroncamentos digitais deverão ser bidirecionais, por meio de entroncamento digital R2D, ISDN ou SIP.

2.2.10. DA NUMERAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS

2.2.10.1. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração (64) 3620-3000 a (64) 3620-3099, utilizada pela instituição, promovendo a portabilidade quando necessária, e fornecer mais 400 (quatrocentos) números DDR, totalizando 500 (quinhentos) números, conforme a distribuição abaixo:

CÓDIGO DE ÁREA	CIDADES	QUANTIDADE DE NÚMEROS
64	RIO VERDE – GO E REGIÃO	460
62	GOIÂNIA – GO E REGIÃO METROPOLITANA, GOIANÉSIA - GO	20
61	FORMOSA – GO E LUZIÂNIA – GO	20
	TOTAL	**500**

2.2.10.2. A CONTRATADA deverá configurar os serviços para que as chamadas externas sejam identificadas pelo número do ramal, e não pelo número do tronco. Por exemplo, a chamada originada do ramal (64) 3620-3020 para um celular deverá ser identificada no destino como (64) 3620-3020, e não como (64) 3620-3000.

2.2.11. DO ACESSO À PLATAFORMA EM NUVEM

2.2.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos links de comunicação de dados para acesso à internet que proverão o acesso à plataforma PABX em nuvem, com, no mínimo, 100 kbps por ramal em cada unidade.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Edital da **Pregão Eletrônico nº. 049/2026** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.2. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo todos os softwares, licenças, equipamentos e infraestrutura tecnológica necessários ao perfeito cumprimento da contratação, ressalvados os links de dados de que trata o item 2.2.11.

3.3. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado, inclusive a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, Anatel.

3.4. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização contratual, os procedimentos internos da Administração e os fluxos operacionais definidos para execução da contratação.

3.5. Todas as atividades de instalação, configuração, implantação e demais serviços técnicos relacionados à solução deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável.

3.6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições, prazos, quantitativos e locais definidos pela Administração.

3.6.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para concluir a instalação, a configuração, a portabilidade e a plena operação da solução em todos os locais do item 3.2.3.

3.6.3. Os serviços serão executados, no mínimo, nos seguintes endereços, em dias úteis, em horário previamente agendado com a fiscalização:

a) Campus Rio Verde, Sede Administrativa: Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Rio Verde – GO, CEP 75901-970;

b) Centro de Negócios: Rua Senador Martins Borges, nº 251, Setor Central, Rio Verde – GO, CEP 75901-340;

c) Academia Escola: Rua Ernesto Tito, nº 757, Vila Carolina, Rio Verde – GO, CEP 75906-441;

d) Almoxarifado Central: Rua 10, Qd. C, Lt. 09, Cidade Empresarial Nova Aliança 2, Rio Verde – GO;

e) Campus Aparecida de Goiânia: Rua Itu esquina com Rua Tapajós, Edifício B&B Business, Torre Company, 17º e 18º andares, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74911-820;

f) Campus Goiânia: Avenida T-13, Qd. S-06, Lts. 08 a 13, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74823-440;

g) Campus Goianésia: Rodovia GO-438, km 02, sentido Santa Rita do Novo Destino, Goianésia – GO, CEP 76380-000;

h) Clínica Escola Goianésia: Rua 9 Sul, Qd. 397, Lt. 9, nº 991, Setor Universitário, Goianésia – GO;

i) Campus Formosa: Avenida Brasília, nº 2016, Setor Formosinha, Formosa – GO, CEP 73813-011;

j) Clínica Escola Formosa: Rua Visconde de Porto Seguro, nº 868, Centro, Formosa – GO

k) Campus Luziânia: Avenida Sara Kubitschek, Qd. 20, Lts. 1 e 2, Setor Norte, Luziânia – GO.

l) Clínica Escola Luziânia: Rua Padre Bernardo, Lote 08, Quadra 35, Centro, Luziânia – Go

3.7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

3.7.1. A contratada deverá observar níveis mínimos de serviço compatíveis com a criticidade da solução contratada.

3.7.2. A solução deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 95%.

3.7.3. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos máximos de solução, contados em horas úteis a partir da confirmação de recebimento do chamado:

Tabela SLA

CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADE OU SERVIÇO	PRAZO DE SOLUÇÃO
CRÍTICO	PARALISAÇÃO TOTAL DO SISTEMA, COMPROMETENDO OS RECURSOS DISPONÍVEIS, COMPONENTES DO CORE, PERIFÉRICOS OU APLICAÇÃO, COM INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL, CLASSIFICADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	4 HORAS ÚTEIS
ALTO	PARALISAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA, COMPROMETENDO ATÉ 50% DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, EXCETO FALHAS ISOLADAS DE UM USUÁRIO OU PEQUENO GRUPO SEM IMPACTO NA OPERAÇÃO GLOBAL	10 HORAS ÚTEIS
BAIXO	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FALHAS ISOLADAS SEM IMPACTO RELEVANTE NO DESEMPENHO, ATENDIMENTO AGENDADO, PROGRAMAÇÕES, REQUISIÇÕES DE SERVIÇO E DEMAIS SITUAÇÕES NÃO ENQUADRADAS COMO CRÍTICAS OU ALTAS	14 HORAS ÚTEIS

3.7.4. A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento técnico, abertura de chamados, acompanhamento das ocorrências e suporte especializado, com registro da data e da hora de abertura e de encerramento de cada chamado.

3.8. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.8.1. Concluída a implantação, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o

decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a plena adequação do objeto aos termos contratuais.

3.8.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios, defeitos, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificadas.

3.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8.5. O aceite definitivo fica condicionado à realização de testes de chamadas entrantes e saintes em todos os locais do item 3.2.3, bem como à validação da URA, dos ramais DDR, da identificação de chamadas por ramal, da gravação e da tarifação.

3.8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8.9. O recebimento provisório ou definitivo e a homologação da solução não excluem a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e suporte do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8.10. A recusa injustificada da contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.8.11. Durante a vigência, a prestação mensal dos serviços será atestada pela fiscalização com base na medição prevista no item 6.9, para fins de liquidação.

3.9. DA UTILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.9.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os ramais, as linhas e as licenças de software objeto desta contratação de forma flexível, conforme a necessidade técnica e operacional de seus departamentos e campi.

3.9.2. O contrato contemplará até 500 (quinhentas) linhas telefônicas, quantitativo superior às cerca de 300 (trezentas) linhas atualmente ativas, de modo a permitir a expansão ou a redução de linhas, ramais e licenças sem descontinuidade dos serviços.

3.9.3. A CONTRATANTE não estará obrigada à utilização integral dos quantitativos estimados. A ativação e a desativação de ramais e linhas dentro do limite do item 3.7.2 constituem execução ordinária do contrato e refletem-se na medição mensal.

3.9.4. A proposta comercial deverá discriminar o valor unitário mensal por ramal e por linha, que servirá de base para a medição mensal e para as alterações de quantitativos.

3.9.5. Após a implantação, as solicitações de alteração de quantitativos serão formalizadas por escrito, por e-mail institucional ou por chamado no sistema de atendimento da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA deverá atendê-las no prazo acordado entre as partes, respeitados os limites técnicos da infraestrutura ofertada.

3.9.6. A ampliação além do limite do item 3.4.2 dependerá de termo aditivo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com valores calculados a partir dos preços unitários da proposta.

3.9.7. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual.

3.10. DA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL

3.10.1. A contratação compreenderá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, integração, portabilidade numérica e ativação, bem como quaisquer outros procedimentos técnicos correlatos indispensáveis à sua adequada operacionalização.

3.10.2. A contratada será responsável pela disponibilização de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à implantação da solução.

3.10.3. Todos os custos relacionados à instalação, implantação, configuração, portabilidade e ativação da solução deverão estar inclusos no item 01 da composição de custos.

3.10.4. A transição deverá ser assistida, com portabilidade da faixa de numeração do item 3.7.1 de forma a preservar os números institucionais e reduzir ao mínimo o tempo sem atendimento telefônico.

3.10.5. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, devidamente integrada e operacional, no prazo do item 3.6.2.

3.10.6. A contratada deverá realizar os testes operacionais do item 3.3.5 previamente à disponibilização definitiva da solução.

3.11. DO TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO

3.11.1. A contratada deverá realizar treinamento técnico sobre a central telefônica em nuvem, com duração mínima de 8 (oito) horas, para turma de até 5 (cinco) servidores indicados pelo gestor contratual.

3.11.2. O treinamento deverá contemplar as configurações da central, como classes e grupos de ramais, o atendedor automático, a mensagem de espera e a operação via desktop. Havendo atualização relevante do sistema, a contratada deverá oferecer reciclagem do treinamento.

3.11.3. O treinamento será presencial ou remoto, conforme determinação do gestor contratual, e observará o seguinte:

a) sendo presencial, será realizado no Campus Rio Verde, Sede Administrativa, Fazenda Fontes do Saber, Rio Verde – GO;

b) será agendado previamente com o gestor contratual, dentro do prazo de implantação do item 3.2.2 ou em data por ele definida;

c) a contratada utilizará os recursos didáticos adequados, como softwares, vídeos, apresentações, acesso remoto e videoconferência, com anuência da CONTRATANTE;

d) a carga horária mínima poderá ser estendida pela contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.11.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de atendimento do item 3.2.4.

3.11.5. O atendimento técnico poderá ocorrer de forma presencial, remota, telefônica, eletrônica ou mediante sistema próprio de chamados, em língua portuguesa.

3.12. DA MANUTENÇÃO, CONTINUIDADE OPERACIONAL E OPERAÇÃO ASSISTIDA

3.12.1. A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte operacional relacionados ao objeto contratado.

3.12.2. A manutenção deverá contemplar reparos, ajustes, atualizações, substituições, correções, revisões técnicas e demais procedimentos necessários à continuidade operacional da solução.

3.12.3. Deverá ser disponibilizada operação assistida após a implantação, pelo período definido pela fiscalização, visando assegurar a estabilização da solução e o suporte inicial aos usuários.

3.12.4. A contratada deverá adotar medidas necessárias à manutenção da continuidade operacional dos serviços, evitando interrupções, falhas, indisponibilidades e prejuízos à Administração.

3.12.5. As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e por ela autorizadas, em data e horário que reduzam o impacto sobre o atendimento.

3.12.6. A contratada deverá promover, sem ônus adicional à Administração, a substituição de componentes ou equipamentos de sua responsabilidade que apresentarem defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALORO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).**

4.2. O presente contrato perfaz o valor de **R$ _____**.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

5.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.1.3. O pagamento do item 01, instalação e configuração, será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo da implantação, nos termos do item 3.3.

5.1.4. Os itens 02 e 03 serão pagos mensalmente, após o atesto da prestação do mês pela fiscalização, com base na medição do item 6.9.

5.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

5.9. DA MEDIÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.9.1. A execução dos itens 02 e 03 será medida mensalmente, com base em relatório emitido pela contratada e conferido pela fiscalização.

5.9.2. A medição considerará:

a) a quantidade de ramais e linhas efetivamente ativos no mês;

b) a disponibilidade mensal da solução, apurada na forma do item 3.7.2;

c) os chamados abertos e os prazos de solução observados, conforme a tabela do item 3.7.3.

5.9.3. A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade da execução contratual pela fiscalização competente.

5.10. DOS CRITÉRIOS DE GLOSA

5.10.1. A Administração realizará glosa proporcional no pagamento mensal quando constatada a não prestação de parcela do serviço.

5.10.2. As glosas incidirão sobre:

a) o período de indisponibilidade que exceder o limite do item 3.7.2;

b) os ramais e linhas faturados sem estarem efetivamente ativos;

c) os serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

5.10.3. A glosa corresponde ao valor do serviço não prestado e não se confunde com as multas da seção 10, que dependem de processo próprio. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais penalidades e medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/07/2026**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicações, IST**, divulgado pela Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 6.1.

6.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo) **ou** o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Para fins da aplicação, considera-se:

60.8.1. DO REAJUSTAMENTO

6.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que farão jus à repactuação.

6.8.2. DO REALINHAMENTO

6.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

6.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

6.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

6.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer, instalar, configurar e ativar a solução de TIC em conformidade com a arquitetura, requisitos funcionais e não funcionais, integrações e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Disponibilizar as licenças de uso de ramais e de softphones necessárias ao pleno funcionamento da solução, no quantitativo e prazo definidos neste Termo de Referência, mantendo-as regularizadas durante toda a execução contratual.

7.3. Garantir a compatibilidade, a interoperabilidade e o funcionamento integrado da solução com a infraestrutura de rede e os serviços de diretório da CONTRATANTE.

7.4. Prestar suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço.

7.5. Assegurar a continuidade operacional da solução, adotando mecanismos de contingência, backup e recuperação de dados compatíveis com a criticidade do serviço, de modo a minimizar interrupções e indisponibilidades.

7.6. Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação proporcionais ao risco do tratamento e observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, LGPD, respondendo pelos incidentes de segurança a que der causa.

7.7. Realizar a portabilidade numérica e a configuração inicial de ramais, grupos e URA, garantindo a integridade das informações migradas.

7.8. Fornecer documentação técnica da solução, com manuais de operação e de administração, em português, atualizada a cada nova versão disponibilizada.

7.9. Realizar o treinamento dos servidores indicados pela Administração, na carga horária e modalidade definidas no item 3.6.

7.10. Comunicar formalmente à Administração, com a antecedência acordada com a fiscalização, a liberação de novas versões, atualizações ou correções que possam afetar a operação da solução.

7.11. Corrigir, sem ônus adicional e no prazo fixado pelo SLA, falhas, vulnerabilidades de segurança ou não conformidades identificadas na solução fornecida.

7.12. Assegurar, ao término da vigência contratual, a exportação dos dados em formato aberto e legível e a transição assistida para nova solução.

7.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, bem como os registros, licenças e autorizações exigidos pela regulamentação da Anatel.

7.14. Disponibilizar canal formal de atendimento técnico durante a vigência contratual.

7.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra e equipamentos, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

7.16. Manter preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

7.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilidade que não é excluída nem reduzida pela fiscalização.

7.18. Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer os prazos, a continuidade ou a qualidade dos serviços, adotando as providências para mitigar seus efeitos, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade.

7.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.20. Não ceder ou transferir as obrigações assumidas, admitida a subcontratação de parcela dos serviços somente quando autorizada pela Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Observar as normas internas de acesso, segurança, identificação e circulação nas dependências da Administração, zelando pelas instalações e bens a que tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar a infraestrutura tecnológica, acessos, credenciais e informações necessárias à instalação, configuração e integração da solução, em especial os links de dados.

8.2. Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a validação de entregas e homologação de versões.

8.3. Comunicar formalmente à contratada falhas, indisponibilidades ou não conformidades identificadas na solução, no prazo mais breve possível, de modo a viabilizar o cumprimento do SLA.

8.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais do item 3.2.3, observadas as normas internas de segurança.

8.5. Providenciar a gravação personalizada das mensagens da URA.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento dos níveis de serviço ou de outras obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Adotar as providências necessárias para viabilizar a portabilidade dos números e a transição para outra solução ao término da vigência contratual.

8.9. Fiscalizar o cumprimento das exigências de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

8.10. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.10.2. A contratada declara que tem ciência da Lei nº 13.709/2018 e se compromete a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto, inclusive gravações e registros de tarifação.

8.10.3. A contratada fica obrigada a comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação da UniRV, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.10.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais normas de proteção de dados em vigor.

8.10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e de acordo com a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade da solução de TIC fornecida e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

9.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

9.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do servidor **Welther Pires Guimarães Junior**, conforme **Portaria nº 1082/2026**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

9.4. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.4.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

9.4.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

a) acompanhar todas as etapas da execução, incluindo implantação, portabilidade, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção;

b) agendar com a contratada os cronogramas de implantação, testes e treinamento, garantindo o cumprimento dos prazos;

c) verificar a conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;

d) acompanhar os testes do item 3.8.5 e homologar o termo de aceite definitivo, quando competente;

e) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades, com as comunicações e medidas adotadas;

f) notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual, falhas técnicas, indisponibilidade ou inobservância dos níveis de serviço;

g) verificar a disponibilidade, os prazos de solução dos chamados e demais níveis mínimos de serviço do item 3.7;

h) acompanhar os quantitativos de ramais e linhas ativos, o saldo contratual, a vigência e a execução financeira;

i) atestar a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento;

j) zelar pela observância das normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

k) solicitar à área competente a abertura de processo administrativo em caso de irregularidades, podendo recomendar a aplicação de penalidades ou a extinção contratual;

l) intermediar a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para a resolução tempestiva das demandas.

9.4.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

9.4.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

9.4.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, soluções de TIC executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

9.4.6. A fiscalização conferirá mensalmente o relatório de chamados e de disponibilidade e a relação de ramais e linhas ativos, para apuração da medição e das glosas dos itens 5.9 e 5.10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 30% sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO AO CONTRATO

14.1. Após a conclusão de todas as assinaturas e a formalização do presente instrumento, a CONTRATANTE disponibilizará o Contrato devidamente assinado em seu sítio eletrônico oficial e promoverá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, transparência e consulta pública, nos termos da legislação vigente.

14.2. A CONTRATADA poderá consultar e visualizar a íntegra do Contrato devidamente assinado, bem como seus respectivos termos aditivos, quando houver, por meio do Portal de Acesso à Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt.

14.3. A disponibilização do instrumento contratual no endereço eletrônico indicado ocorrerá após a conclusão de todas as assinaturas necessárias à sua formalização, possibilitando à CONTRATADA o acesso à versão final e devidamente assinada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde-GO.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Dr. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____